



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0048/2021

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma injustiça. Em 2013, vereadores de diversos partidos propuseram e aprovaram a Lei Municipal nº 15.912, de 16 de dezembro de 2013, que garantia a gratuidade no transporte público municipal a idosos a partir de 60 anos de idade. A Lei foi sancionada pelo Prefeito Fernando Haddad. Por mais de sete anos, este era um direito que elevava o grau de cidadania de milhares de idosos da nossa cidade, sobretudo aqueles que moram em regiões mais afastadas e com menos infraestrutura urbana. No entanto, este direito foi simplesmente revogado, sem qualquer diálogo com a população ou sequer com os vereadores da Câmara Municipal. A grande maioria dos Parlamentares nem sabia que estava votando este tema e tampouco foi apresentada qualquer justificativa econômica para tal alteração. Foi um direito retirado pelo Governo sem qualquer espaço para diálogo.

Em 2020, ano que entrará para história em razão da pandemia do novo coronavírus, vimos a importância do papel do Estado na proteção das populações mais vulnerabilizadas. A crise em que vivemos evidenciou a importância de termos mecanismos de política econômica e social para proteger os cidadãos que mais precisam do apoio estatal para garantia de uma vida digna. Não podemos desconsiderar também a desigualdade que confere contextos de vida muito diferentes a depender da raça, gênero, local de moradia e idade. Assim, ser um idoso de 60 anos de idade na Cidade Tiradentes é muito diferente do que ser um idoso de 60 anos de idade nos Jardins.

Os impactos dessa medida serão sentidos principalmente por aqueles idosos mais pobres. A imprensa também tem trazido a repercussão negativa que essa medida trará a quem já conta com essa gratuidade para viver (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/04/sem-a-gratuidade-idosos-de-60-a-65-anos-narram-dificuldades-para-pagar-tarifa-do-transporte-publico-em-sp.ghtml>). Por essa razão, apresentamos este projeto de lei como forma de restabelecer o direito já adquirido dos diversos idosos de São Paulo à gratuidade no transporte público e ao pleno exercício de seu direito de ir e vir.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.